

paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, trioplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004)

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004)

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 600; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004)

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização dos recursos da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004)
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer; e
h) trabalho;
V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

02 - O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do cargo, especificadas no Capítulo I - DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO, são compatíveis com a deficiência de que é portador.

03 - Serão consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e legislação aplicável à espécie, e que constituam inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para integração social.

04 - Para concorrer a esta vaga o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência, e para sua avaliação, nos termos do referido Decreto, deverá entregar pessoalmente no Centro de Recursos Humanos do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, Campus Universitário, Bairro Monte Alegre, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo das inscrições, laudo médico original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG) e número do CPF.

05 - Se não entregar o laudo médico original ou cópia autenticada, o candidato não poderá usufruir o que dispõem as Leis Complementares n.º 683, de 18/9/1992 e 932, de 08/11/2002 e será considerado como não portador de deficiência.

06 - O candidato que não declarar ser portador de deficiência, no ato da inscrição, e/ou não atender ao solicitado no item 4, deste Capítulo, não será considerado portador de deficiência, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, não terá sua prova especial preparada e/ou as condições especiais providenciadas, não concorrerá às vagas reservadas, seja qual for o motivo alegado, e não terá o tempo adicional concedido.

07 - Serão garantidas aos candidatos deficientes as condições especiais necessárias para sua participação em todo Concurso Público.

08 - Os candidatos que se declararem portadores de deficiência participaram do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos.

09 - Conforme artigo 3º da Lei Complementar 683/1992, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação das listas de classificação, os portadores de deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função.

10 - Após a realização da perícia médica deverá ser formulado laudo sobre aptidão do candidato para desempenhar TODAS as atribuições da função, especificadas no item das Atribuições da Função deste Edital, sem restrições.

11 - Os candidatos serão avaliados, em caráter eliminatório, quanto ao tipo e grau da deficiência por eles apresentados e sua compatibilidade com as tarefas do cargo para o qual prestaram Concurso.

12 - O candidato poderá ser convocado a apresentar-se com a finalidade de verificar a condição de Portador de Necessidade Especial ou complementar as informações contidas no laudo médico original.

13 - O Laudo expedido pela perícia médica deverá ser profereido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame e atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

14 - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

15 - A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo elaborado pela junta médica.

16 - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

17 - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

18 - O candidato portador de deficiência reprovado na Perícia Médica, em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, será eliminado do Concurso Público.

19 - O candidato que, segundo Perícia Médica for declarado portador de deficiência, se classificado no Concurso Público, figurará em Lista Específica de Candidatos.

20 - O candidato que se declarou portador de deficiência e não foi considerado deficiente pela Perícia Médica, será eliminado do Concurso Público.

21 - Será excluído do Concurso Público o candidato que não comparecer à perícia médica e/ou aquele que tiver deficiência considerada INCOMPATÍVEL com as atribuições do cargo, mesmo que submetidos e aprovados em qualquer de suas etapas.

22 - Conforme artigo 4º da Lei Complementar 683/1992, o Concurso Público só poderá ser homologado depois da realização dos exames mencionados nos itens 09 e 16, publicando-se as listas geral e especial, das quais serão excluídos os portadores de deficiência considerados inaptos na inspeção médica e os não considerados deficientes pela perícia médica.

23 - A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

24 - A vaga definida no subitem 1 que não for provida por falta de candidatos portadores de deficiência, por reprovação no Concurso Público ou na perícia médica será preenchida pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

VIII - DA CANDIDATA LACTANTE

01 - Em caso de necessidade de amamentação durante a prova, e tão somente nesse caso, a candidata deverá levar um acompanhante, que ficará em local reservado para tal finalidade e será responsável pela guarda da criança.

01.1 - No momento da amamentação, a candidata deverá ser acompanhada por um fiscal.

01.2 - Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.

02 - Excetuada a situação prevista no item 01, deste Capítulo, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização da prova, podendo ocasional inclusive a não participação do(a) candidato(a) no Concurso Público.

IX - DAS PROVAS

01 - As provas serão realizadas por Banca Examinadora, constituída no mínimo por 3 (três) membros designados pela Superintendência.

02 - O Concurso Público será realizado a nível local e constará de provas de CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS e AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO.

02.1 - Não será permitido ao candidato fazer as provas em local diferente daquele que foi estabelecido, sob nenhuma alegação;

02.2 - A prova de CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS terá caráter eliminatório, constará de questões conforme programa anexo;

02.3 - Na ocasião desta prova, todos os candidatos deverão entregar o "Currículo" com seus respectivos comprovantes (fotocópias);

02.4 - A AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO terá caráter classificatório, que consistirá na verificação e avaliação das informações constantes do "Currículo" referentes à escolaridade, experiência dos candidatos diretamente relacionados com as atribuições da função.

02.5 - Somente serão avaliados os "Currículos" dos candidatos aprovados na prova de CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS;

02.6 - Será eliminado do Concurso Público, o candidato que não entregar o "Currículo" com seus respectivos comprovantes (fotocópias), no mesmo dia, local e horário da prova de CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS;

02.7 - Será responsabilidade exclusiva do candidato a entrega do "Currículo" e da documentação (fotocópias dos comprovantes) e/ou substituição de documentos;

02.8 - Em nenhuma hipótese serão devolvidos aos candidatos o "Currículo" e os documentos (fotocópias dos comprovantes).

X - DO JULGAMENTO DAS PROVAS

01 - A prova de CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

02 - A AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO será avaliada na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, de acordo com o esquema de VALORIZAÇÃO DE TÍTULOS anexo.

XI - DA EXECUÇÃO DAS PROVAS

01 - A CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS será feita através de Edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado, Jornal Local e via Internet com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com indicação do dia, hora e local da prova.

02 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar pelo Diário Oficial do Estado ou pela Internet nos sites www.hcrp.usp.br e www.imesp.com.br as publicações de todas as etapas referentes a este Concurso Público, não sendo aceita a alegação de desconhecimento como justificativa de ausência ou, comparecimento em data, local ou horários incorretos, uma vez que a comunicação oficial dar-se-á através de publicações no Diário Oficial do Estado.

03 - Os candidatos deverão comparecer ao local das provas, pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada, munidos do comprovante de inscrição, caneta de tinta azul, lápis preto e borracha, e deverá apresentar um dos seguintes documentos no original:

- Cédula de Identidade - R.G.; ou
- Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe; ou
- Certificado Militar; ou
- Carteira Nacional de Habilitação, com fotografia, expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997; ou
- Passaporte.

04 - Os documentos deverão estar em prazo de vigência e em perfeitas condições de forma a permitir a identificação do candidato com clareza. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo, sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

05 - Caso o candidato esteja impossibilitado de exibir, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias.

06 - NÃO SERÁ PERMITIDO O INGRESSO DO CANDIDATO À SALA DE PROVA:

06.1 - sem a apresentação de um dos documentos hábeis de identificação definidos no item 03;

06.2 - após o horário estabelecido.

07 - O CANDIDATO SERÁ ELIMINADO DO CONCURSO QUANDO:

07.1 - ausentar-se e/ou não participar de QUALQUER etapa ou prova, não importando a legação e/ou justificativa;

07.2 - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;

07.3 - durante a realização da prova for surpreendido em comunicação com outro, verbalmente, por escrito ou qualquer outra forma, bem como utilizando-se de livros ou apontamentos, impressos, calculadoras, "paggers", telefones celulares, ou qualquer outro meio eletrônico;

07.4 - não devolver integralmente o material recebido;

07.5 - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

07.6 - o candidato que não entregar o "Currículo" com seus respectivos comprovantes (fotocópias), no mesmo dia, horário e local da prova de CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.

08 - Não haverá segunda chamada ou repetição de provas ou etapas, importando a ausência do candidato na sua eliminação, seja qual for o motivo alegado.

09 - Concluída a avaliação das provas, as notas obtidas pelos candidatos serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

XII - DOS RECURSOS DOS RESULTADOS

01 - No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação referida no item anterior, poderá o candidato requerer pessoalmente ou por procuração, por escrito ao Diretor do Serviço de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos, revisão das notas atribuídas às provas.

02 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada questão da prova, desde que devidamente fundamentado (anexar cópia dos documentos que comprovem a fundamentação).

03 - A pontuação relativa à(s) questão(ões) anulada(s) será atribuída a todos os candidatos presentes na prova.

04 - No caso de provimento do recurso interposto dentro das especificações, esse poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para habilitação.

05 - O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital não será conhecido, bem como não será reconhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento.

06 - Não será aceito e conhecido recurso interposto por via postal, por meio de fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto neste Capítulo.

07 - Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

XIII - DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

01 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na prova de CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.

01.1 - os pontos atribuídos ao "Currículo" serão considerados, exclusivamente, para efeito de classificação.

02 - A nota final será a nota da prova de CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, acrescida dos pontos atribuídos ao "Currículo".

03 - Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com a nota final.

04 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência para admissão, sucessivamente o candidato:

04.1 - de maior idade;

04.2 - que tiver maior número de filhos;

04.3 - casado.

05 - Após o julgamento das provas, serão elaboradas duas listas de aprovados: 01 (uma) especial, com a relação dos portadores de deficiência e outra com a relação dos demais candidatos.

06 - As vagas reservadas nos termos do artigo 1º da Lei Complementar 683/92, ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição no Concurso Público, ou aprovação de candidatos portadores de deficiência.

07 - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será elaborada somente 01 (uma) lista de classificação geral, prosseguindo o Concurso Público nos seus ulteriores termos.

08 - O resultado final do Concurso Público, com a indicação da classificação obtida, nome dos candidatos, número do CPF e nota final, será publicado no Diário Oficial do Estado.

09 - O Superintendente do HCRP homologará o Concurso Público, a vista do relatório apresentado, a partir da publicação do resultado final.

XIV - DA VALIDADE

01 - O prazo de validade do Concurso Público será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação. Podendo, a exclusivo critério da Administração do Hospital, ser prorrogado por igual período.

XV - DA CONVOCAÇÃO E DA ADMISSÃO

01 - Dentro das necessidades do Hospital, serão convocados os candidatos habilitados, obedecendo rigorosa ordem de classificação, através de Edital publicado na Imprensa Oficial do Estado e carta encaminhada ao endereço fornecido, devendo ser atendida a convocação dentro do prazo estipulado.

02 - Durante a validade do Concurso Público, as vagas que vierem a ocorrer poderão ser preenchidas, de acordo com as necessidades do Hospital e a seu exclusivo critério, mediante convocação de candidatos habilitados, obedecida rigorosa ordem de classificação.

03 - É responsabilidade do candidato, manter seu endereço e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob risco de, caso seja convocado perder o prazo para comparecimento.

04 - O Hospital das Clínicas não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

a) endereço não atualizado;

b) endereço de difícil acesso;

c) correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;

d) correspondência recebida por terceiros.

05 - A convocação será feita a fim de que o candidato manifeste anuência em relação às finalidades específicas de trabalho do Hospital, e o não atendimento da convocação implicará na desistência do candidato.

06 - Além da jornada contratual estabelecida no Capítulo III deste Edital, o contratado, poderá ser convocado para cumprir plantões, de corpo presente e/ou à distância a que se refere a lei Complementar n.º 839/97, conforme escala estabelecida pela área a que estiver subordinado, num limite máximo de 12 (doze) plantões mensais.

06.1 - O candidato convocado, que não se sujeitar às exigências do item anterior será, automaticamente, eliminado do Concurso Público.

07 - O Hospital se reserva o direito de não admitir o candidato que já tenha sido seu servidor, cujo desempenho anterior não recomende sua nova contratação ou que tenha sido demitido do Serviço Público como medida disciplinar.

08 - Os candidatos convocados na forma do item 1 deste Capítulo, serão submetidos a exame de saúde, a ser realizado por Serviço Especializado em Medicina do Trabalho, indicado por este Hospital.

09 - A admissão estará condicionada à apresentação dos documentos relacionados no item 2 do Capítulo IV - DAS INSCRIÇÕES.

09.1 - para fins de admissão, será exigida, ainda, a apresentação da Carteira do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

09.2 - os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos anteriormente citados deverão ser entregues por ocasião da admissão, sendo condição indispensável para que essa se efetive.

10 - Para fins de admissão, será exigido, ainda, que o candidato entregue declaração de Antecedentes Criminais, recente, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e pela Secretária da Segurança Pública do seu Estado de residência, caso resida em outro Estado.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

01 - A inexistência das afirmativas ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

PROGRAMA

1 - Atenção Básica à Saúde frente às fases do ciclo de vida (criança e adolescente, adulto e idoso).

2 - Promoção à Saúde, frente às fases do ciclo de vida;

3 - Aspectos ligados ao atendimento a urgências clínicas e cirúrgicas e demanda de eventuais;

4 - Assistência ao paciente com hipertensão arterial sistêmica;

5 - Assistência ao pacientes com diabetes melito;

6 - Assistência ao paciente com tuberculose;

7 - Assistência ao paciente com hanseníase;

8 - Condições específicas da mulher (pre-natal, puerpério, prevenção e detecção precoce do câncer ginecológico e principais síndromes ginecológicas, procriação e trabalho). Saúde reprodutiva e planejamento familiar;

9 - Composição e atribuições de uma equipe de Saúde da Família e abordagem familiar;

10 - Sistema único de Saúde (SUS) e Organização dos Serviços de Saúde.

ESQUEMA DE VALORIZAÇÃO DE TÍTULOS

1. - Cursos ou Estágios realizados

a) De extensão universitária, aperfeiçoamento técnico e estágios com duração igual ou superior a 6 meses:

- valor por curso - 0,2

- Máximo computável - 2,0

b) - De pós graduação

- Mestrado ou doutorado - 4,0

- Máximo computável - 4,0

2. - Especialização

- Valor por título - 1,0

- Máximo computável - 3,0

3. - Atividades Profissionais:

a) - Exercício da profissão

- valor por ano - 0,2

- Máximo computável - 1,0

b) - Atividades Docentes

- Monitor de Cadeira Universitária - 1,0

- Assistente de Cadeira Universitária - 3,0

- Máximo computável - 4,0

4. - Trabalhos publicados

- valor por trabalho - 0,5

- Máximo computável - 5,0

5. Participação em congressos, simpósios, conclave, etc.

- valor por evento - 0,1

- Máximo computável - 1,0

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

EDITAL HCRP N.º 02/2013

ABERTURA DE INSCRIÇÕES

ANALISTA SOCIOCULTURAL (PEDAGOGO) PARA ATUAR NO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO HCRP NO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM BAIXA VISÃO OU CEGUEIRA E DEFICIÊNCIA MOTORA

O Órgão Setorial de Recursos Humanos do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, através do Serviço de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos, nos termos da Portaria HCRP n.º 18/84, torna pública a abertura do Concurso Público para preenchimento de 01 (uma) vaga na função-atividade ANALISTA SOCIOCULTURAL (PEDAGOGO) PARA ATUAR NO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO HCRP NO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM BAIXA VISÃO OU CEGUEIRA E DEFICIÊNCIA MOTORA do quadro de servidores deste Hospital, ficando reservado 5% (cinco por cento) dos claros mencionados a pessoas portadoras de deficiência, de acordo com as Leis Complementares n.º 683, de 18/9/92 e 932, de 08/11/2002.

As inscrições serão efetuadas no período de 07 a 18/01/2013, podendo, a critério da Administração, serem prorrogadas ou reabertas.

A organização deste Concurso Público estará sob a responsabilidade da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA, obedecidas às normas deste Edital.

As funções-atividades serão preenchidas sob o regime de C.L.T (Consolidação das Leis do Trabalho), conforme legislação vigente.

O Concurso Público foi autorizado pelo Senhor Governador do Estado, conforme despacho exarado no Processo SS-348-07, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/02/2008 e será regido pelas Instruções Especiais n.º 01/2013, abaixo transcritas conforme dispõe a legislação vigente.

I - DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

Os trabalhos do ANALISTA SOCIOCULTURAL (Pedagogo) do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, consiste em:

- Elaboração e organização do trabalho pedagógico de crianças ou adultos com baixa visão/cegueira ou deficiência motora submetidas ao processo de reabilitação;

- Gestão educacional entendida como a elaboração e organização do trabalho pedagógico em termos de planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação do processo educativo voltado ao processo da reabilitação de pessoas com baixa visão/cegueira ou deficiência motora;

- Articulação com a família, a escola, a comunidade, os profissionais e/ou equipes que atuam no atendimento da pessoa com baixa visão ou cegueira, criando processos de integração entre sociedade, família, terapeuta, equipe e escola;

- Treino de tecnologia assistiva em sala de aula aos portadores de deficiência visual ou motora;

- Treino de auxílios ópticos mais utilizados pelo aluno em sala de aula, como lupas e teléscopos;

- Treino de pessoas com baixa visão para utilização de programas ampliadores de tela, como o Zoom Text e o Magic, além de programas leitores de tela, como Dos Vox e NVDA, tanto para uso em atividades de ensino, como lazer ou retorno ao trabalho;

- Ensino do Braille para pacientes que o necessitam;

- Atividades complementares ao ensino regular, no intuito de incluir o aluno ou suprir algumas deficiências relacionadas à baixa visão/cegueira ou deficiência motora;

- Visita a escolas que tenham alunos com deficiência visual ou motora matriculados, com a finalidade de esclarecer dúvidas ou reavaliar questões relativas à sua inclusão.

- Participação em ambulatórios clínicos da Oftalmologia, para busca ativa de pessoas com baixa visão com necessidade de reabilitação.

II - DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

a) - possuir certificado de conclusão do curso de Licenciatura em Pedagogia, expedido por escola oficial ou reconhecida;

b) - possuir experiência comprovada na área de educação de criança com deficiência.

III - DOS VENCIMENTOS, DA JORNADA DE TRABALHO E DOS BENEFÍCIOS

01 - Os contratados cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta)